

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Concorrência Pública Nº. 002/2023

A **KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: **05.085.438/0001-33**, INSC. Estad.: 064682846, com Endereço na Rua Braz Papaleo, nº 01, Bairro Esplanada II na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, Tel. (88) 3581-4528, e-mail: obras@kcmpeendimentos.com.br, que neste ato regularmente representado por seu sócio Proprietário, Sr. KAOMA PEREIRA SILVA, RG Nº: 99029022109, CPF/MF Nº. 865.220.603-10, VEM, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1

Interposto por **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **01.590.549/0001-46**, por meio dos fundamentos apresentados a seguir, tanto fáticos quanto técnicos e jurídicos, solicito a devida consideração dos fatos e a manutenção íntegra da decisão que se encontra sob recurso.

1 - DA SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS:

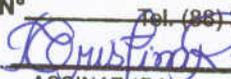
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ**, com sua Sede sito à Praça da Matriz, Nº S/N, Centro, Granja/CE, tornou pública, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, do tipo **Menor Preço Global**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL”**

PREFEITURA DE GRANJA - CE
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 01 / 08 / 2023

HORA: 08h 36 min.

PROTOCOLO Nº


ASSINATURA

Rua Braz Papaleo, nº 01 – Esplanada II – Iguatu – CE – CEP: 63505-150

Tel. (88) 3581-4528 – Site: www.kcmpeendimentos.com.br – E-mail: obras@kcmpeendimentos.com.br

A sessão de abertura para a entrega dos envelopes contendo: **Envelope Nº 01** os documentos de habilitação e **Envelope Nº 02** a proposta de preços, bem como a abertura dos envelopes de habilitação, foi agendada para o dia 19 de junho de 2023, às 09h00min, na sala de Licitações, sob a condução da Comissão Permanente de Licitação.

Foi realizado o registro da presença de 14 (quatorze) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, a saber: **1. RSM CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 33.159.524/0001-89; 2. AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.001.303/0001-43; 3. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ 22.575.652/0001-97; 4. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 65.551.378/0001-01; 5. AJ CONSTRUTORA E TRANSPOTES LTDA, CNPJ Nº 74.022.229/0001-63; 6. COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 7. VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.565.011/0001-19; 8. RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 10.417.584/0001-59; 9. ARN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.477.070/0001-51; 10. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46; 11. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75; 12. KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.085.438/0001-33; 13. MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 19.732.774/0001-35 e 14. MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 17.390.566/0001-70.**

Às 08:00 h (oito horas) do dia 26 de junho de 2023, na sala de Comissão de Licitação, o presidente juntamente com a Comissão deram início a apreciação dos Documentos de Habilitação das Licitantes participantes do referido processo e após análise da documentação de Habilitação, a comissão verificou que as Licitantes: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46 e KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.085.438/0001-33**, que por atenderem todas as exigências do Edital foram **HABILITADAS** estando as demais empresas **INABILITADAS** por descumprir diversos itens do instrumento convocatório.

E em 21 de julho de 2023 às 09:00 h, a Comissão de Licitação e seu presidente, com observância as disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023** assim como nos preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, deram início a apreciação das Propostas de Preços das Licitantes: **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46** e **KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.085.438/0001-33** e após análise das Propostas de Preços pelo Setor Competente acompanhado da Comissão de Licitação, verificou:

• **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46:** EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM VALOR GLOBAL DE R\$ 14.080.143,76 (QUATORZE MILHOES, OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) - PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 4.1.4. - Também acompanharão obrigatoriamente a proposta comercial, como partes integrantes da mesma: Planilhas de Orçamentos, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO III, juntamente com a Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante dos orçamentos apresentados, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra e ainda a composição de BDI. EMPRESA NÃO APRESENTOU TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E SUA PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTÁ INCOMPLETA NÃO ABRANGENDO TODOS OS ITENS DO PROJETO E SEUS ANEXOS.

• **KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ Nº 05.085.438/0001-33:** EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM VALOR GLOBAL DE R\$ 15.150.490,84 (QUINZE MILHOES, CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) - PROPOSTA VALIDA (DE ACORDO COM O QUE SOLICITA O INST. CONVOCATORIO).

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE:

Nesta seção, abordaremos a questão da tempestividade e da admissibilidade do presente procedimento, ressaltando sua plena conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, verifica-se que a presente apresentação das CONTRARRAZÕES é tempestiva.

A Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe em seu art. 109 sobre os atos decorrentes da aplicação dessa Lei, os quais são passíveis de recurso.

Segundo o § 3º desse mesmo artigo, após a interposição do recurso, ele será comunicado aos demais licitantes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo, caso desejem.

A contagem dos prazos, conforme determina o art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento, levando-se em consideração os dias consecutivos, exceto quando houver disposição explícita em contrário.

Por fim, cabe ressaltar que o subitem 19.0 do instrumento convocatório evidencia o exposto anteriormente

"19.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações." (Grifos nossos).

Assim, é inequívoco o cabimento da presente contrarrazão, uma vez que além de ser apresentada dentro do prazo estabelecido, está em consonância com os preceitos constitucionais e legais. Trata-se de um direito público subjetivo, isento de quaisquer condicionantes, que visa possibilitar à autoridade administrativa competente tomar ciência dos fatos, coibindo, dessa forma, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública.

Dessa forma, tendo sido devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requeremos o seu recebimento para que seja devidamente processada e apreciada em conformidade com a legislação vigente.



3 – ANÁLISE DA RAZÕES RECURSAIS:

A empresa recorrente, em seu recurso, argumenta que a essencialidade da apresentação do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) foi devidamente atendida, e que não há justificativa para a não rubrica da documentação em sua proposta. Além disso, contesta a análise da documentação, proposta e julgamento de classificação da empresa KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA como vencedora do certame, alegando violação aos princípios do interesse público e da proporcionalidade, principalmente quanto à validação da proposta apresentada pela mencionada concorrente, que, segundo a recorrente, não apresentou a devida composição de bens sociais, o que desrespeitaria o item 4.0 do Instrumento Convocatório.

ainda a composição de BDI... EMPRESA NÃO APRESENTOU TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E SUA PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTÁ INCOMPLETA NÃO ABRANGENDO TODOS OS ITENS DO PROJETO E SEUS ANEXOS.

Em resposta aos argumentos apresentados, esclarecemos que a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao não rubricar a documentação inserida na proposta da empresa recorrente, foi embasada em critérios objetivos e em total conformidade com as normas aplicáveis. O não atendimento das exigências previstas no Edital justificou a não validação da documentação, garantindo a isonomia entre os licitantes e a lisura do processo licitatório, pois a comissão levou em consideração não somente a ausência de composição de BDI, mas também o fato do orçamento da proposta está em sua totalidade incompleto, ou seja, violando os preceitos, já sabidos por todos os Licitantes, do Edital. É importante salientar que a exigência desses documentos é fundamental para assegurar a lisura e a transparência do processo licitatório. A falta de apresentação de tais documentos impossibilita a verificação da exequibilidade dos preços ofertados, bem como aferir se estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Ademais, ao não cumprir com os requisitos estabelecidos no Edital, a Recorrente não demonstrou sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, o que caracteriza sua desclassificação.

No tocante à alegada violação ao princípio do interesse público e da proporcionalidade na validação da proposta da empresa KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, reiteramos que o julgamento do certame foi realizado de forma criteriosa, com base nos critérios estabelecidos no Edital e na análise técnica das propostas. A empresa KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresentou todos os documentos requeridos e cumpriu com os requisitos do Edital, o que a tornou elegível para a classificação como vencedora.

Esclarecemos que, ao apresentar a planilha orçamentária - custo direto, buscamos atender de forma abrangente às demandas do edital que em e fornecer informações detalhadas para comprovar a viabilidade e a competitividade de nossa proposta. Nossa intenção foi demonstrar transparência e clareza quanto aos custos envolvidos no projeto, evidenciando nossa responsabilidade em cumprir com os princípios que regem o procedimento licitatório. Vale dizer que a planilha em questão apenas inclui apenas duas colunas que separam os assuntos já tratados na planilha orçamentaria geral. Abaixo pode-se observar o texto extraído do edital e que se pese, em momento algum, exclui a referida planilha:

4.1.4 - Também acompanharão obrigatoriamente a proposta comercial, como partes integrantes da mesma Planilhas de Orçamentos, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO III, juntamente com a Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante dos orçamentos apresentados, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra e ainda a composição de BDI.

4.1.5 - O orçamento constante ANEXO III, servirá apenas de orientação, sendo de responsabilidade da LICITANTE o levantamento dos quantitativos em função das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e de vistoria prévia no local dos serviços, não podendo, no entanto, o preço total previsto para os serviços serem superiores aos estabelecidos no orçamento constante do ANEXO III, que soma em sua totalidade.

4.1.6 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.1.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

4.1.8 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.9 - A proposta de preços deverá ser entregue à GPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações.

Ao incluir a planilha orçamentária – custo direto, não pretendíamos extrapolar as exigências do edital, mas sim fornecer uma visão mais detalhada dos custos diretos

relacionados ao objeto da licitação. Acreditamos que essa iniciativa proporcionaria uma melhor compreensão por parte da Comissão de Licitação, demonstrando nosso compromisso em agir com transparência e disponibilizar informações relevantes para a tomada de decisão.

Enfatizamos que a inclusão da planilha orçamentária com custos diretos, não solicitados, poderia trazer benefícios para a Administração. Ao fornecer dados adicionais, buscamos facilitar o processo de análise e avaliação da nossa proposta, o que poderia auxiliar a Comissão na seleção da melhor proposta para atender aos interesses públicos.

Salientamos que nossa ação não teve o propósito de prejudicar a concorrência ou obter vantagens indevidas sobre as demais empresas concorrentes. O critério de julgamento estabelecido no edital continuou sendo o preço global, e nossa iniciativa não interferiu nesse aspecto fundamental do processo licitatório.

Reforçamos nossa vasta experiência e capacidade técnica comprovadas por projetos anteriores bem-sucedidos. A inclusão da planilha orçamentária citada demonstra nosso comprometimento em agir com seriedade, profissionalismo e em atender às necessidades do projeto de maneira proativa.

Por fim, ressaltamos que nossa ação foi pautada na boa-fé e no desejo de contribuir positivamente com o processo licitatório. Acreditamos que o envio da planilha orçamentária com custos diretos não solicitados não comprometeu a lisura e a transparência do certame, tampouco afetou negativamente a competitividade.

Cumpramos destacar que a análise para a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público não se resume apenas ao menor preço, mas sim ao melhor valor, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público de forma mais completa e vantajosa, considerando aspectos diversos, além do preço. A Administração Pública deve pautar-se pelo binômio custo-benefício ao realizar suas licitações, a fim de escolher a oferta que proporcione a melhor relação entre o custo do objeto licitado e os benefícios que ele proporcionará.



Em determinados casos, a vantagem da proposta mais vantajosa não se caracteriza apenas pelo menor preço, mas pela melhor combinação de qualidade, prazo de execução, garantias, experiência técnica e capacidade do licitante em cumprir com as obrigações contratuais. Dessa forma, a busca pela proposta mais vantajosa envolve uma análise mais ampla e a consideração de aspectos além do preço, visando garantir que a Administração contrate a solução que melhor atenda às necessidades e aos interesses da coletividade.

No presente certame, a empresa KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, pois sua oferta atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no Edital, garantindo a execução eficiente e de qualidade dos serviços objeto da licitação.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer a manutenção da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a empresa Recorrente por não atender às exigências do Edital, bem como pela intempestividade do recurso administrativo apresentado.

Pelo exposto, aguarda-se a análise e julgamento das presentes Contrarrrazões, confirmando a decisão da Comissão de Licitação de considerar a empresa KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Iguatu/Ceará, 01 de agosto de 2023.

KAOMA PEREIRA
SILVA:86522060310

Assinado de forma digital por KAOMA PEREIRA
SILVA:86522060310
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CFF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=27367004000138,
ou=idescconferencia, cn=KAOMA PEREIRA
SILVA:86522060310

KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Kaoma Pereira Silva - Sócio – Administrador

RG Nº: 99029022109 - CPF/MF Nº. 865.220.603-10